



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei Complementar n° 16/2024

Processo Número: **7633/2024** | Data do Protocolo: 01/04/2024 14:39:31



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 310033003600300039003A004300, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Projeto de Lei Complementar

Admite os Professores Categoria "O" no quadro de professores efetivos perante o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do estado de São Paulo, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º Ficam todos professores contratados pelos ditames da Lei Complementar nº 1.093, de 2009, admitidos segundo o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de São Paulo, da Lei nº 10.261, de 1968, para cumprimento de cargo efetivo.

§1º. A admissão dos professores denominados categoria "O", que possuem sua contratação por tempo determinado, serão automaticamente realizadas no quadro da Secretaria de Educação do Estado de São Paulo, independente das condições estabelecidas em regulamento próprio pela secretaria de Gestão de Governo, conforme Inciso III, do Artigo 2º da Lei Complementar 1.093, de 2009;

§2º. Para fins desta lei, a admissão dos professores contratados conforme os incisos II, III e IV, do Artigo 1º, da Lei Complementar nº 1.093, de 2009, acontecerá para a equiparação de direitos e deveres do quadro de professores com os demais professores efetivos e estáveis.

Art. 2º Após a devida convocação de cada um dos professores contratados referenciados no artigo anterior, dar-se-á por extinto cada um dos contratos de prazo determinado sem prejuízo para nenhuma das partes, excluída a responsabilidade de cada uma das partes com eventuais ações futuras decorrentes da contratação e da admissão do cargo.

Art. 3º A admissão dos professores em cargos efetivos oriundos da contratação pela Lei Complementar nº 1.093, de 2009, ocorrerá com convocação imediata do governo para as respectivas funções que já exerciam durante o contrato de tempo determinado.

Parágrafo único. As classes e aulas já atribuídas, mesmo que de forma subsidiária, serão mantidas aos seus respectivos titulares.

Art. 4º As normas aplicadas desta referida lei serão interpretadas sobre a égide da Lei Federal nº 14.871, de 2024, para preservar e valorizar os magistério da educação escolar básica.

Parágrafo único. Os servidores ganharão estabilidade desde que estejam na rede pública nos termos da CRFB/88.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correm por conta de





dotações orçamentárias próprias ou suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A Lei Federal nº 14.817, sancionada pelo presidente Lula em 16 de janeiro de 2024 disciplinou, em seu artigo 4º, inciso I, que o *“ingresso na carreira”* dos profissionais da educação escolar básica pública será *“exclusivamente por concurso de provas e títulos, que aferirá o preparo dos candidatos com relação a conhecimentos pedagógicos gerais e a conhecimentos da área específica de atuação profissional, sempre considerada a garantia da qualidade da ação educativa”*.

A referida lei emerge como um marco crucial na trajetória de valorização da carreira dos professores no Brasil. Seu advento representa não apenas um reconhecimento da importância fundamental desses profissionais na sociedade, mas também um compromisso renovado com a melhoria das condições de trabalho e remuneração para aqueles que dedicam suas vidas ao ensino e à formação das futuras gerações.

Um dos aspectos mais significativos dessa legislação reside na sua abordagem abrangente, que vai além da simples questão salarial. A Lei 14.817 estabelece uma série de medidas destinadas a promover uma valorização integral da carreira docente, abordando questões como formação continuada, condições de trabalho adequadas, incentivos para aprimoramento profissional e reconhecimento do mérito.

No que tange à remuneração, a nova lei busca corrigir distorções históricas e garantir aos professores uma remuneração condizente com a importância de seu trabalho. Isso inclui não apenas aumentos salariais, mas também a criação de mecanismos para valorizar a experiência e a qualificação dos profissionais, incentivando a busca por capacitação e especialização.

Além disso, a Lei 14.817 reconhece a necessidade de investimento na formação continuada dos professores, garantindo que estejam sempre atualizados com as melhores práticas pedagógicas e as novas demandas educacionais. Isso não só beneficia diretamente os docentes, proporcionando-lhes oportunidades de crescimento profissional, mas também contribui para elevar a qualidade do ensino oferecido nas escolas. Outro ponto relevante é o reconhecimento do mérito como critério para promoção e progressão na carreira docente.

A partir disso, a existência de professores no quadro de educação pública do Estado de São Paulo que não possuam estabilidade, integralidade dos direitos disponibilizados para as demais categorias e possuam condição precária de contrato temporário, expõe a desvalorização da educação paulista.

Segundo dados da APEOESP, representação política do magistério, cerca de cem mil professores da rede pública estadual possuem enquadramento dentro da chamada “Categoria O”, professores que possuem o contrato estipulado pela Lei Complementar 1.093, de 2009. Ou seja, quase metade dos professores não tem equiparação de direitos com o restante da sua categoria, o que prejudica significativamente a valorização profissional dada como diretriz pela Lei Federal nº 14.817.





A valorização profissional dos professores é um pilar fundamental para o desenvolvimento educacional e social de uma nação. Esses profissionais desempenham um papel crucial na formação de cidadãos críticos, criativos e capacitados para enfrentar os desafios do mundo contemporâneo. A Categoria O, que também é composta por professores de destaque em suas áreas de atuação, merece especial atenção nesse contexto, pois são exemplos de excelência que inspiram e influenciam positivamente não apenas os estudantes, mas toda a comunidade escolar, mesmo com as condições mais prejudiciais na relação de admissão de carreira perante o Estado.

Além disso, a valorização dos professores categoria O é uma forma de reconhecer e valorizar o trabalho árduo e muitas vezes pouco reconhecido desses profissionais. Ao destacar sua importância e seu impacto positivo na educação, a sociedade reafirma seu compromisso com a valorização da profissão docente e com a construção de uma educação de qualidade para todos.

Sala das Sessões, em

a) Monica Seixas do Movimento Pretas - PSOL

Monica Seixas do Movimento Pretas - PSOL



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100380037003100370033003A005000

Assinado eletronicamente por **Monica Seixas do Movimento Pretas** em 01/04/2024 13:38

Checksum: **AC09168E518AA3E7568DE65EFEC547A6B1B6DBEFD4BAA7C1B90623B085BEBE7C**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100380037003100370033003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.